

VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946

CNPJ 53.594.560/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

ESTATUTO DA VILA VICENTINA DE PALMITAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A VILA VICENTINA DE PALMITAL, fundada em 16 de janeiro de 1946, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município e comarca de Palmital, Estado de São Paulo, à Avenida Reginalda Leão nº 1007, Bairro: Centro, CEP: 19970-000.

Parágrafo Único -

A VILA VICENTINA DE PALMITAL encontra-se registrada desde 08 de agosto de 1946, sob nº 2 e averbação nº 1, no livro A1 de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmital (SP).

Art. 2º - A VILA VICENTINA DE PALMITAL tem por finalidade, através do Asilo São Vicente de Paulo - do qual é mantenedora - dar assistência a idosos carentes e/ou desamparados, de ambos os sexos, em regime residencial, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário e recreação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a VILA VICENTINA DE PALMITAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

* Art. 4º - A VILA VICENTINA DE PALMITAL terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Municipal (Lei nº 120 de 24/10/1953; Estadual (Decreto 38.478 de 22/03/1994) e Federal (Decreto de 13/12/1995, publicado no DOU de 14/12/1995 e Atestado de Registro expedido em 30/08/2000, pelo CNAS, conforme processo nº 44006.00028696-37.

VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946

CNPJ 53.594.560/0001-88

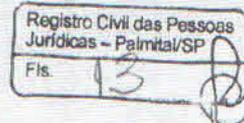
Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

- Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.
- Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: a) **Fundadores**: são os que assinaram a Ata de Fundação da VILA VICENTINA DE PALMITAL; b) **Contribuintes**: são aqueles que contribuirão, mensal ou anualmente, com donativos de qualquer natureza em prol da associação; c) **Beneméritos**: são aqueles que prestarem relevantes serviços à associação, ou cujo auxílio seja digno de honraria, a critério da Diretoria.
- Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
- I -votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II -tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - III -sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Vila Vicentina de Palmital;
 - IV -demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.
- Art. 8º - São deveres dos associados:
- I -cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II -acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
 - III -pagar pontualmente as contribuições a que voluntariamente se comprometeram;
 - IV -zelar pelo decoro e bom nome da associação, divulgando suas atividades e colaborando, ativamente, em todas as promoções e campanhas que forem realizadas em benefício da mesma.
- Art. 9º - Os associados, diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.



VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946

CNPJ 53.594.560/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958

Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

- Art.10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
- I -causar dano moral ou material à associação;
 - II -não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
 - III -servir-se da associação para fins político-partidários, ou estranhos aos seus objetivos;

§ 1º -Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º - Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar – através de notificação extrajudicial – a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em ultima instância, por parte da Assembléia Geral;

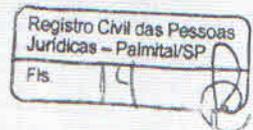
§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art.11 - A VILA VICENTINA DE PALMITAL será administrada por:
- I -Assembléia Geral
 - II -Diretoria
 - III -Conselho Fiscal
- Art.12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art.13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I -eleger os administradores;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – Municipal (Lei nº 120 de 24/10/1953; Estadual (Decreto 38.478 de 22/03/1994) e Federal (Decreto de 13/12/1995, publicado no DOU de 14/12/1995 e Atestado de Registro expedido em 30/08/2000, pelo CNAS, conforme processo nº 44006.00028696-37.



VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946

CNPJ 53.594.580/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação, nos termos do art.35;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto, nos termos do art.36;
- VIII - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único

A decisão referente à destituição de administradores, de que trata o inciso II, ocorrerá em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim; em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

Art.14 -

A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art.15 -

A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16 -

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único -

Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art.17 -

A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários; primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – Municipal (Lei nº 120 de 24/10/1953; Estadual (Decreto 38.478 de 22/03/1994) e Federal (Decreto de 13/12/1995, publicado no DOU de 14/12/1995 e Atestado de Registro expedido em 30/08/2000, pelo CNAS, conforme processo nº 44006.00028696-37.

VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946
CNPJ 53.594.560/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

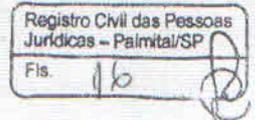
- Art.18 - Compete à Diretoria:
- I -elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
 - II -elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual, bem como o balanço e prestação de contas;
 - III -entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IV -contratar e demitir funcionários;
 - V -decidir sobre admissão de idosos a serem assistidos, bem como sobre o número máximo que a associação poderá abrigar.
 - VI Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da associação, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS - colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Único - Na elaboração das prestações de contas de que trata o inciso II, a Associação observará, no mínimo, os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

- Art.20 - Compete ao Presidente:
- I -representar a associação: ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - II -cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
 - III -presidir a Assembléia Geral;
 - IV -convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V -assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas correntes bancárias.

- Art.21 - Compete ao Vice-Presidente:
- I -substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II -assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III -prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



VILA VICENTINA DE PALMITAL

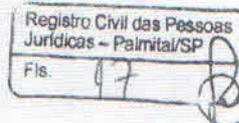
Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946

CNPJ 53.594.560/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

- Art.22 - Compete ao primeiro Secretário:
- I -secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
 - II -publicar todas as notícias das atividades da associação;
 - III -manter em dia e devidamente arquivados, a correspondência e os documentos da associação.
- Art.23 - Compete ao segundo Secretário:
- I -substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - II -assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III -prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.
- Art.24 - Compete ao primeiro Tesoureiro:
- I -arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada, em condições de assegurar a sua exatidão e clareza;
 - II -pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
 - III -apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria;
 - IV -apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - V -apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI -conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
 - VII -manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
 - VIII -Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias;
- Art.25 - Compete ao segundo Tesoureiro:
- I -Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
 - II -assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III -prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro, podendo, inclusive, assinar cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária, juntamente com o Presidente.
- Art.26 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Municipal (Lei nº 120 de 24/10/1953; Estadual (Decreto 38.478 de 22/03/1994) e Federal (Decreto de 13/12/1995, publicado no DOU de 14/12/1995 e Atestado de Registro expedido em 30/08/2000, pelo CNAS, conforme processo nº 44006.00028696-37.



VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946

CNPJ 53.594.560/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V - propor à Diretoria as medidas corretivas que porventura se fizerem necessárias.

Parágrafo

Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

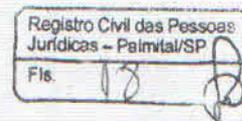
CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art.29 - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

Art.30 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Municipal (Lei nº 120 de 24/10/1953; Estadual (Decreto 38.478 de 22/03/1994) e Federal (Decreto de 13/12/1995, publicado no DOU de 14/12/1995 e Atestado de Registro expedido em 30/08/2000, pelo CNAS, conforme processo nº 44006.00028696-37.



VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946

CNPJ 53.594.560/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

Parágrafo

- Único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.
- Art.31 - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art.32 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art.33 - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014 e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ; inexistindo, à uma entidade pública.
- Art.34 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art.35 - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art.36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados; em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Municipal (Lei nº 120 de 24/10/1953; Estadual (Decreto 38.478 de 22/03/1994) e Federal (Decreto de 13/12/1995, publicado no DOU de 14/12/1995 e Atestado de Registro expedido em 30/08/2000, pelo CNAS, conforme processo nº 44006.00028696-37.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Palmital/SP
Fis. 99

VILA VICENTINA DE PALMITAL

Associação Civil fundada em 16 de janeiro de 1946
CNPJ 53.594.560/0001-88

Mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inaugurado em 20 de julho de 1958
Av. Reginalda Leão, 1007 - Fone-Fax: 18-3351-1246 - CEP: 19970-000 - Palmital - SP

- Art.37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art.38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada aos 28 de setembro de 2016, conforme consta da Ata lavrada às fls. 92 a 97 do livro próprio sob nº 3, da VILA VICENTINA DE PALMITAL.

Palmital - SP, 30 de setembro de 2016.


SÉRGIO VAZ
Presidente

Visto: 
JULIA CAROLINA CESAR GIL
OAB: 245.148

2ª TABELIAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Rua Ven. Clóvis Casarigo Bueno, 262 - Palmital-SP
Bd Luiz Antonio Xavier - Tabelião
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s)
supra/rebr de 
Selo(s) de autenticidade (nº) nº 444 e volume nº
Palmital, 30 SET 2016
Visto e reconhecido por mim, o tabelião, em 30 de setembro de 2016.


FIRMA 1
0694AA0046119
2ª TABELIAÇÃO DE NOTAS
Rafael Alves Demini
Escrivão
Palmital - SP

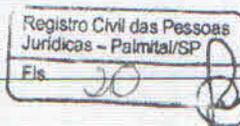
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Municipal (Lei nº 120 de 24/10/1953; Estadual (Decreto 38.478 de 22/03/1994) e Federal (Decreto de 13/12/1995, publicado no DOU de 14/12/1995 e Atestado de Registro expedido em 30/08/2000, pelo CNAS, conforme processo nº 44006.00028696-37.



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro- Telefone: 18 3351-1387

E-mail: tdpj@ripalmital.com.br
Lorruane Matuszewski Machado
Oficiala



RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE : VILA VICENTINA DE PALMITAL

INTERESSADO : VILA VICENTINA DE PALMITAL

NATUREZA : ATA

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2492** no livro **A-9** Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em **30/09/2016**, tendo sido praticados os atos abaixo em **13/10/2016**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	Imp. Mun.	Min. Públ.	TOTAL
AV. 37 -R, 2 de 13/08/1946 -Lv. A-1 Fis			141,84	40,28	20,83	7,47	9,70	4,25	6,83	231,2
MICROFILME			5,08	1,44	0,74	0,27	0,35	0,15	0,24	8,27
TOTAIS			146,92	41,72	21,57	7,74	10,05	4,40	7,07	239,47

RELAÇÃO: **041/2016**

MICROFILME: **13**

Valor do depósito: **R\$ 251,00**

A devolver: **R\$ 11,53**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PALMITAL, 13 DE OUTUBRO DE 2016.

João José Moreira Gonçalves
Escrevente Autorizado

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira - Substituto da Oficiala

CUSTAS DO ESTADO E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
RECOLHIDOS POR VERBA

PELO INTERESSADO

Recebi em devolução a quantia de:

R\$ 11,53

Em: ___/___/___

Ass.: _____

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Palmital, ___ / ___ / ___

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

